



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL Nº 03/2017

Acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 53. (...)

§1º (...)

§2º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de maio de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende acrescentar o §2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, renumerando o seu parágrafo único para §1º, visando estabelecer que nos casos de convocação de sessão extraordinária pelo Sr. Prefeito Municipal, pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou por iniciativa popular, caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a sua realização.

Tal dispositivo se faz necessário, uma vez que sendo o Poder Legislativo um poder autônomo e independente, cabe a ele organizar suas atividades, buscando sempre alcançar melhores resultados e mais eficiência na sua atuação.

O inciso I do art. 22 da Lei Orgânica Municipal determina que compete à Mesa Diretora tomar todas as medidas necessárias para a regularidade dos trabalhos legislativos. Logo, é evidente que a designação de dia e hora para a realização de sessões extraordinárias deve ser feita pela Mesa Diretora, observando o trâmite necessário para a sua realização dentro da estrutura da Câmara Municipal.

Desse modo, estando justificado o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 24 de maio de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário